



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 093 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

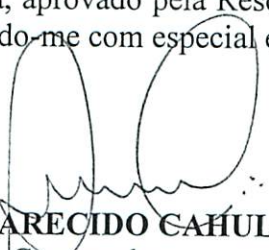
Em razão dos termos do Decreto nº. 4572, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, o Parque Estadual de Candeias, com área aproximada de 8.985 ha (oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares).

Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar ojs termos do decreto de criação do Parque Estadual de Candeias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, do Parque Estadual do Candeias, com área aproximada de 8.985,00há (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-59" de coordenadas UTM 424.141,90-E e 9.025.549,50-N, cravado na linha 42, canto do lote 22 da Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, na margem direita do Rio Preto, tributário pela margem direita do Rio Candeias; NORTE: do ponto descrito acima, segue com azimute verdadeiro de 83°58'01" (Oitenta e três graus, cinquenta e oito minutos e um segundo), limitando com a Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, numa distância de 1.545,16m (Um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-55" de coordenadas UTM 425.678,50-E e 9.711,90-N; deste, segue pela lateral do lote 24 da Gleba 04 do citado setor, com azimute verdadeiro de 177°18'33" (Cento e setenta e sete graus, dezoito minutos e trinta e três segundos), numa distância de 1.957,60m (Um mil, novecentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-41" de coordenadas UTM 425.770,40-E e 9.023.756-N; deste, segue pela linha 42^A, com azimute verdadeiro de 83°52'02" (Oitenta e três graus, cinquenta e dois minutos e dois segundos), limitando com a Gleba 04 do citado setor, numa distância de 4.439,10m (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.184,10-E e 9.024.230,70-N; deste, segue pela lateral do lote 01 da Gleba 09 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 173°58'54" (Cento e setenta e três graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e quatro segundos), numa distância de 1.859,85m (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.379,10-E e 9.022,381,10-N; deste, segue pela linha A, com azimute verdadeiro de 83°55'57" (Oitenta e três graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com a Gleba 09 do citado setor, numa distância de 9.150,42m (Nove mil, cento e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-25" de coordenadas UTM 439.477,70-E e 9.023.353,60-N; deste, segue pela lateral do lote 2^A da Gleba 10 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 192°38'42" (Cento e noventa e dois graus, trinta e oito minutos e quarenta e dois segundos), numa distância de 106,89m (Cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-10" de coordenadas UTM 439.454,30-E e 9.023.249,30-N; deste, segue pela linha E, com azimute verdadeiro de 85°34'38" (Oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos e trinta e oito segundos), limitando com o lote 2^A da Gleba 10 do citado setor, numa distância de 500,00m (Quinhentos metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 8°50'01"S e longitude 63°32'40"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto anterior, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°53'24"S e longitude 63°32'39"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé;

AD



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

deste, por uma linha seca, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 700,00m (Setecentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°53'47"S e longitude 63°32'41"WGR, situado na cabeceira de uma afluyente pela margem direita do Rio Preto; deste, segue pela margem direita deste afluyente no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°55'37"S e longitude 63°33'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita do Rio Preto; SUDOESTE: do ponto anterior, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 30.500,00m (Trinta mil e quinhentos metros), até o marco "M-59", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 151/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 240/2010, que “Revoga o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2010

Revoga o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, do Parque Estadual do Candeias, com área aproximada de 8.985,00ha (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-59" de coordenadas UTM 424.141.90-E e 9.025.549.50-N, cravado na linha 42, canto do lote 22 da Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, na margem direita do Rio Preto, tributário pela margem direita do Rio Candeias; NORTE: do ponto descrito acima, segue com azimute verdadeiro de 83°58'01" (Oitenta e três graus, cinquenta e oito minutos e um segundo), limitando com a Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, numa distância de 1.545,16m (Um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-55" de coordenadas UTM 425.678.50-E e 9.711.90-N; deste, segue pela lateral do lote 24 da Gleba 04 do citado setor, com azimute verdadeiro de 177°18'33" (Cento e setenta e sete graus, dezoito minutos e trinta e três segundos), numa distância de 1.957,60m (Um mil, novecentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-41" de coordenadas UTM 425.770.40-E e 9.023.756-N; deste, segue pela linha 42^A, com azimute verdadeiro de 83°52'02" (Oitenta e três graus, cinquenta e dois minutos e dois segundos), limitando com a Gleba 04 do citado setor, numa distância de 4.439,10m (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.184.10-E e 9.024.230.70-N; deste, segue pela lateral do lote 01 da Gleba 09 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 173°58'54" (Cento e setenta e três graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e quatro segundos), numa distância de 1.859,85m (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.379.10-E e 9.022.381.10-N; deste, segue pela linha A, com azimute verdadeiro de 83°55'57" (Oitenta e três graus,



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com a Gleba 09 do citado setor, numa distância de 9.150,42m (Nove mil, cento e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-25" de coordenadas UTM 439.477.70-E e 9.023.353.60-N; deste, segue pela lateral do lote 2^A da Gleba 10 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 192°38'42" (Cento e noventa e dois graus, trinta e oito minutos e quarenta e dois segundos), numa distância de 106,89m (Cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-10" de coordenadas UTM 439.454.30-E e 9.023.249.30-N; deste, segue pela linha E, com azimute verdadeiro de 85°34'38" (Oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos e trinta e oito segundos), limitando com o lote 2^A da Gleba 10 do citado setor, numa distância de 500,00m (Quinhentos metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 8°50'01"S e longitude 63°32'40"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto anterior, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°53'24"S e longitude 63°32'39"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, por uma linha seca, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 700,00m (Setecentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°53'47"S e longitude 63°32'41"WGR, situado na cabeceira de uma afluyente pela margem direita do Rio Preto; deste, segue pela margem direita deste afluyente no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°55'37"S e longitude 63°33'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita do Rio Preto; SUDOESTE: do ponto anterior, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 30.500,00m (Trinta mil e quinhentos metros), até o marco "M-59", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 4.610, de 10 de abril de 1990, que dispõe sobre a criação da Reserva Estadual do Rio Vermelho D, com área aproximada de 173.843ha (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três hectares), no município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO